PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 165 /2017 Catalão, 18 de agosto de 2.017.

PROTOCOLO
18/08/2017
Hrs: 10:30
Ademicia Santos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências".***

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende obter a autorização para efetivar a doação de uma área de terra caracterizada como **" Área de Equipamento Comunitário nº 03",** no Loteamento Residencial Copacabana II, onde deverá ser construído pela UFG, a Casa do Estudante Universitário de Catalão.

A Moradia Estudantil, historicamente tem por objetivo assegurar a permanência dos estudantes de baixa renda na universidade. É concebido como espaço político-pedagógico e busca fortalecer o processo de organização dos estudantes. Este será o primeiro a ser construído em nossa cidade.

Constituem requisitos básicos para requerer vaga na Casa do Estudante Universitário: ser estudante de baixa renda regularmente matriculado nos cursos de graduação (prioridade para quem está cursando a 1ª graduação) da UFG – Regional Catalão; ser procedente de outras cidades de Goiás e/ou de outros Estados, com impossibilidade de arcar com despesas de moradia em Catalão. O estudo de realidade social de quem solicita vaga nas Casas ocorre durante todo o ano, como forma de se fazer uma perfeita justiça social.

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Gabinete do Prefeito

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 75 **, de** 10 **de** agosto **de 2017.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0005-77 – FILIAL, o seguinte imóvel:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua "D", lado par, esquina com as Ruas "J", lado ímpar e "I", lado par, caracterizado com **Área de Equipamentos Comunitários nº 03, do Loteamento Residencial Copacabana II**, com área de **6.145,67m2** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 187,44 metros e confronta com a Rua D, com dois Chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 191,86 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 29,41 metros e confronta com a rua "J"; e, pelo lado esquerdo mede 30,57 metros e confronta com a Rua I, de propriedade do Município de Catalão".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamento Comunitário 3)*, passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 51.025, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, o Edifício da Casa do Estudante Universitário, com área total da construção 2.556,61m2 (1ª etapa).

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

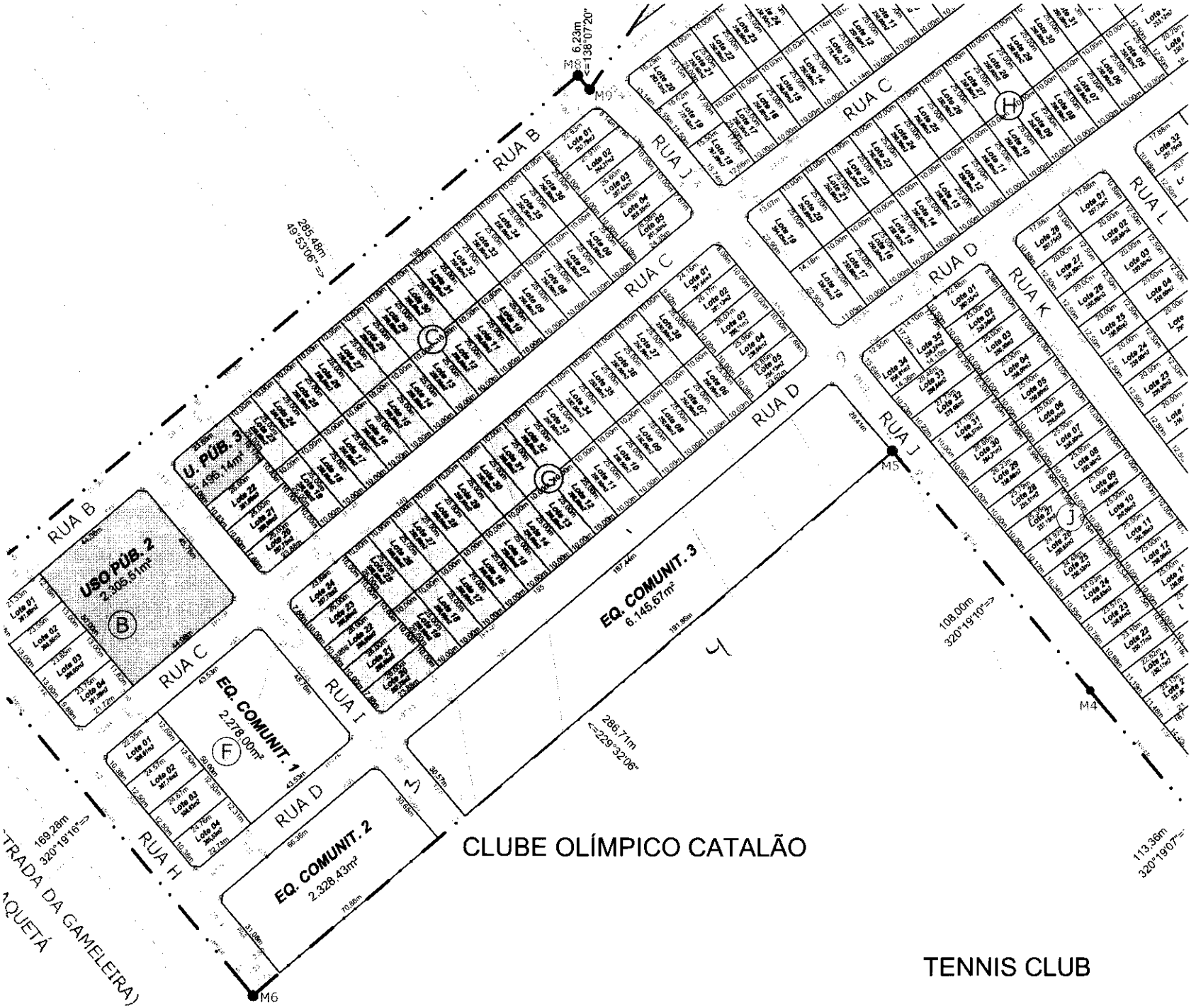
Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE agosto DE 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 08

Registro de Imóveis

51.025	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua D**, lado par, esquina com as **Ruas "J"**, lado ímpar e **"I"**, lado par, caracterizado como **Área de Equipamentos Comunitários nº 03 do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **6.145,67 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 187,44 metros e confronta com a Rua D, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 191,86 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 29,41 metros e confronta com a Rua J; e, pelo lado esquerdo mede 30,57 metros e confronta com a Rua I. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07., TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-51.025. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado à **"ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Nº 03"**.

CERTIDÃO: Certifico em atendimento ao **Ofício nº 160/2017-SMO** da **Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras**, datado e recebido aos 09 de agosto de 2017; que de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula nº 51.025**, ficha **01** do **Livro 2** de Registro Geral, **foi o R.1 acima.** Foi realizada a Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa a(o)(s) proprietário (s) do imóvel, gerando resultado: **NEGATIVO** com código hash: 5a40.c109.a20f.92f9.de3d.579b.4049.201c.d321.9ac1.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de agosto de 2017.

O F I C I A L

Miriam (Cer17988)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106402051
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

EMOLUMENTOS:	R$	20,00	TAXA JUDICIÁRIA:	R$	13,13	FUNDESP:	R$	2,00
ISS:	R$	0,40	FUNESP:	R$	1,60	ESTADO:	R$	1,00
FESEMPS:	R$	0,80	FUNEMP:	R$	0,60	FUNCOMP:	R$	0,60
FEPADASAJ:	R$	0,40	FUNPROGRE:	R$	0,40	FUNDEPEG:	R$	0,40
			VALOR TOTAL	R$	41,33			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59455

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** UNICA **Lt. Inscrição:** UNIC **Unid.:** 4 **Zona:** 12
Lograd.: RUA J **Nr.:** **Bairro:** LOTEAMENTO RES.
Complem.: EQUIP. COMUNITARIO 3 **Quadra:** UNICA **Lote:** UNIC-4
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	TRES FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 29.41 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**6145.67
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 6145.67 **Valor M2:**6.33
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 56019.01 **Qtde de Unidade Lote:**9

OBSEVAÇÕES

EQUIPAMENTO COMUNITARIO 3. FDO. = 30,57MS ECONFR. C/ A RUA I

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- 01(Um) Imóvel situado no Loteamento Copacabana II denominado como Q. única Lote. Único na Rua D com Rua I e Rua J com uma área de 6.145,67m², Equipamento Comunitário 3, de propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$1.500.000,00 (Hum Milão e Quinhentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 09 de Agosto de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 075, de 18 de agosto de 2.017.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências." (*sic*).**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Permanentes, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Lei n° 075 de 18 de agosto de 2017**" que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à UNIVERSIDADE***

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências." (sic).

Desta forma, considerando o cumprimento do § 1° e 2° do art. 75 do Regimento Interno da Casa, observa-se que o projeto, encontra-se plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta linha, importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Câmara Municipal para aprovação, como preceitua o art. 127, § 1º, f, do Regimento Interno.

Visa o Executivo Municipal obter autorização para doar bem imóvel dominial à Universidade Federal de Goiás, para que esta utilize a área para construção da "Casa do Estudante Universitário" nesta cidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Saliente-se que a alienação de bens públicos é disciplinada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que assim prevê:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"

A Universidade Federal de Goiás, por sua vez, é instituição de ensino superior constituída sob a forma de autarquia pública federal e é considerada, portanto, órgão da Administração Indireta, enquadrando-se na hipótese do art. 17, I, b, acima transcrito, não sendo necessária a realização de licitação, nesse caso.

Além disso, o projeto de lei sob análise veio acompanhado do laudo de avaliação prévia do imóvel que se pretende doar e a lei, se

aprovada, representará a autorização legislativa para realização do ato de doação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando que o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando à conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência, foi verificado que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento.

Verificando que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, vemos como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 22 DE AGOSTO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 53, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 75, de 18 de agosto de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 75, de 18 de agosto de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL DE CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 18.08.2017, e deliberada em 22 de agosto de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Resolução em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Resolução ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

PROTOCOLO
22/08/2017
Hrs: 09:58

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

no uso de suas atribuições regimentais, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> **Art. 44.** ***Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> *(...);*
>
> **VII** – *celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de agosto de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

PROTOCOLO
21 / 08 / 2017
Hrs: 09 : 50
Adenícia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei n° 75 de 10 de agosto de 2017, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÂO, Estado de Goiás há outras providencias".

O referindo projeto é composto por 06 artigos, planta da área a ser doada, cópia da certidão do Imóvel, anexos da Secretaria de Finanças e Laudo de Avaliação do referido imóvel.

Vem a proposição de Lei à comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Este projeto de Lei está sendo proposto a doação de terreno para a construção pela UFG da Casa do Estudante Universitários de Catalão.

A Moradia Estudantil, historicamente tem por objetivo assegurar a permanência dos estudantes de baixa renda na universidade. É concebido como espaço político-pedagógico e busca fortalecer o processo de organização dos estudantes. Este será o primeiro a ser construído em nossa cidade.

Constituem requisitos básicos para requerer vaga na Casa do Estudante Universitário: ser estudante de baixa renda regularmente matriculado nos cursos de graduação (prioridade para quem está cursando a 1ª graduação) da UFG - Regional Catalão; ser procedente de outras cidades de Goiás e/ou de outros Estados, com impossibilidade de arcar com despesas de moradia em Catalão. O estudo de realidade social de quem solicita vaga nas Casas ocorre durante todo o ano, como forma de ser fazer uma perfeita justiça social.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Educação e Serviço Social

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo a fundamentação de meu parecer e voto

Fundamentação e Voto

Em dezembro de 2016 foi enviado para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis em regime de URGENCIA URGENTISSIMA, Projeto de Lei n° 116 de 19 de Dezembro de 2016 com essa mesma finalidade, conforme documentos anexo, devido ao resultado eleitoral negativo para grande parte dos vereadores daquela ocasião, os mesmos recusaram dar continuidade ao projeto.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei e por estar em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, no intento incansável de garantir os direitos assegurados pelos estudantes universitários, sou favorável a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 75 de 10 de agosto de 2017.

Catalão, 18 de agosto de 2017.

Arcilon de Sousa Filho
Relator

(64) 3442-3750/(64) 3411-2616/(64) 3411-4444
Rua Nicolau Abrão. 175 – Centro –Cep: 75700-000 – Catalão-Go

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Ofício nº 08/2017. Catalão (GO), 22 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Presidente da Câmara de Vereadores de Catalão/GO.

Deusmar Barbosa da Rocha

Sirvo-me do presente para solicitar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Catalão (GO), o que se segue;

Projeto de Lei nº 75, de 18 de agosto de 2017, será encaminhado ao Plenário para ser deliberado pelos Nobres Pares, na 30º Sessão Ordinária, a ser realizada em 22 de agosto de 2017.

Assim, considerando a necessidade na aprovação da retrocitada proposição, solicita à Mesa Diretora que após a deliberação seja o mesmo encaminhada para aprovação em regime de **urgência**.

Cumpre informar ainda que foi juntado ao processo Legislativo, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que a votação atende o disposto no art. 101-A, do Regimento Interno.

Sendo o que temos para o momento, desde já apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

PROTOCOLO
22/08/2017
Hrs: 09:18

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.495, de 24 de agosto de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0005-77 – FILIAL, o seguinte imóvel:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua "D", lado par, esquina com as Ruas "J", lado ímpar e "I", lado par, caracterizado com **Área de Equipamentos Comunitários nº 03, do Loteamento Residencial Copacabana II**, com área de **6.145,67m2** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 187,44 metros e confronta com a Rua D, com dois Chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 191,86 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 29,41 metros e confronta com a rua "J"; e, pelo lado esquerdo mede 30,57 metros e confronta com a Rua I, de propriedade do Município de Catalão".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamento Comunitário 3)*, passando à categoria de **bem dominical ou do Patrimônio Disponível.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no *caput* deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 51.025, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, o Edifício da Casa do Estudante Universitário, com área total da construção 2.556,61m2 (1ª etapa).

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal